

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Diá 130772~~

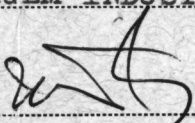
~~Flora 13,45~~

PROC. N.º 327/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ALCIDES JOSÉ DE OLIVEI
RA contra
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: 13º sal.prop., fér.prop., av. prév., sal.-fam., FGTS.
Subtotal: Cr\$449,96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 327/72
Em 29/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA

Pintor (Profissão), Casado (Reclamante), Brasileira (Nacionalidade)

Rua Dr. Schmidt, 2ª casa ao lado do Colégio Industrial portador da C. P. —
Nº 58.515, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra EMPRE

SA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Metalmúrgica

(Reclamado) domiciliado n. Rua Osvaldo Aranha, s/nº - Montenegro (Atividade) (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Pintor para a reclamada no período de 10.02.72 a 08.05.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que seu salário era de Cr\$1,20 por hora ;
Que por ocasião de sua despedida não lhe foram pagos 13º salário proporcional, nem férias proporcionais, nem aviso prévio.

Isto posto, RECLAMA:

| | |
|--|-------------|
| a) 13º salário proporcional (4/12)..... | Cr\$ 83,20 |
| b) Férias proporcionais (4/12)..... | Cr\$ 55,44 |
| c) Aviso prévio (30 dias)..... | Cr\$ 249,60 |
| d) Salário-família (2 quotas, fev.,março, abril/1972)..... | Cr\$ 55,08 |
| e) Salário-família (2 quotas, 8 dias)..... | Cr\$ 6,64 |
| f) F.G.T.S.: guias e depósito | a calcular |
| SUBTOTAL..... | Cr\$ 449,96 |

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia treze (13) de julho do corrente ano, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

processo.

Alcides José de Oliveira

Alcides José de Oliveira

RECLAMANTE

Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDOR A

VISTO EM 30/6/72

PAIHEU MACEDO SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

35

Proc. nº 327/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Rua Osvaldo Aranha,
s/nº - Montenegro

ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

treze
cinco

13

julho/1972

treze e quarenta e 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

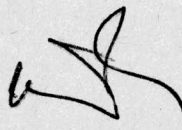
Montenegro

29

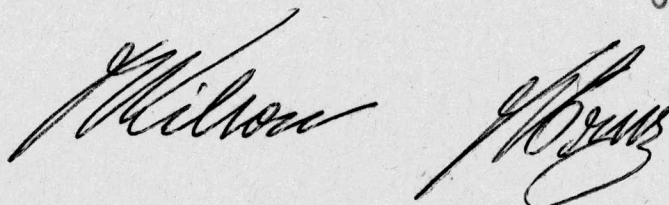
junho

72

Via 6-7-72



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA





*dy
jmf*

PROCESSO Nº 327/72

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA, reclamante, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário, férias, aviso prévio, salário família, e FGTS. Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do pedido. Custas de R\$ 41,00, pelo reclamante, dispensadas, ex-officio. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

... data, logo estes autos conclu-
... Exmo. Sr. J. do Trabalho.

Montenegro, 13 / 7 / 1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO